

Lei n.º 295/90

09

autoriza o Poder Executivo a fixar tabela de gratificações para o magistério e dá outras providências.

Eldemir de Souza Cavalles, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte

Lei:

2ª VIA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar tabela de gratificações para os professores da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único - A tabela de que trata o presente artigo deverá ser previamente submetida à apreciação da Câmara Municipal.

Art. 2º - As gratificações de que trata o artigo 1º desta Lei a-tem-se a nível de escolaridade, responsabilidade de encargos, dobra de carga horária e adversidade do local de trabalho.

Parágrafo Único - Para efeito de aplicação da presente Lei, consideram-se como grau de adversidade as classes unidocentes e multisseriadas.

Art. 3º - Os professores nomeados por concurso, em qualquer tempo, serão garantidos tão somente as gratificações especificadas no Estatuto do Servidor Municipal de Educação.

Art. 4º - As merendeiras que atuarem na zona rural são atribuídas funções de primeira-servente e garantida gratificação em caso de dobra e/ou extensões de carga horária.

Art. 5º: Em nenhuma hipótese o total das gratificações poderá exceder a 100% (cem por cento) do salário base do servidor.

Art. 6º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 15 dias do mês de março de 1990.

F. Sampaio

Feldsonir de S. Carvalho
Prefeito

2ª VIA

Lei n.º 296/90

03/

Cria Pré-escola Municipal e dá outras providências

Feldsonir de Souza Carvalho, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em sancionou a seguinte

Lei:

Art. 1º: Fica criada a "Casa da Vovó" unidade escolar destinada a atendimento de crianças de zero a seis anos de idade. (Const. Fed. artigo 208, IV).

Art. 2º: A unidade escolar criada pela presente lei funcionará em próprio municipal sito à Av. João Fernandes Rabelo n.º 20.